



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO N° 161/2018

EMENTA: sugere a criação da “Comissão de Fiscalização de respeito às leis”.

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: INSTITUTO DOMÉSTICA LEGAL

CNPJ: 10.754.266/0001-83

Tipo de Entidade: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG () Confederação (x) Outros

Telefone: (21) 2223-2179

Correio-eletrônico: marioavelino@domesticalegal.org.br

Responsável: Mário Avelino

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 10 de julho de 2018.

Carter Lee Bone Mates

Paula Lou'ane Matos Braga

Secretária-Executiva



Pela melhoria do emprego doméstico

CE-020/2018

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2018.

Comissão de Legislação Participativa – CLP
A/C. do deputado federal Sr. Pompeo de Mattos – Presidente da CLP.

Ref.: Sugestão de Projeto de Lei para criação de Comissão “**Comissão de Fiscalização de respeito às Leis**” do Congresso Nacional para acompanhar a execução das Leis sancionadas.

Excelentíssimo deputado federal Sr. Pompeo de Mattos:

Venho pela presente, propor a Comissão de Legislação Participativa – CLP, sugestão de Projeto de Lei, para a criação de uma Comissão Permanente no Congresso Nacional (Conjunta da Câmara dos Deputados com o Senado Federal), para acompanhar a execução de Lei sancionada a partir de Projetos de Lei aprovadas pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO:

Anualmente são sancionadas várias Leis, que primeiro foram propostas, discutidas e aprovadas pela Câmara dos Deputados e Senado Federal. Alguns projetos, como por exemplo a PEC das domésticas, que levou cinco anos e meio até ser aprovada, uma vez sancionados em Lei, ou Lei Complementar, são descumpridos, seja pelo Poder Executivo, seja pelas pessoas e entidades atingidas por esta Lei, ficando a cargo da Justiça quando questionada, julgar e aplicar a Lei.

Considero um verdadeiro desrespeito com o Congresso Nacional e principalmente com a sociedade e seus cidadãos, que é o povo brasileiro.

Como exemplos de desrespeito no cumprimento das Leis, cito:

1 – Lei Complementar 150, que regulamentou a PEC das Domésticas:

Esta Lei Complementar, criou em seus artigos 39 a 41 o Programa de Regularização Previdenciária do Empregador Doméstica – REDOM, programa este, que poderia formalizar mais de um milhão de empregados domésticos, e que teve um resultado pífio, em função de BOICOTE pelo Ministério da Fazenda, pois o mesmo não queria a aprovação do REDOM, e ficou por isso mesmo. O REDOM, nasceu da Campanha de Abaixo Assinado “Legalize sua doméstica e pague menos INSS, realizada pelo Instituto Doméstica Legal em 2006, e que colheu milhares de assinaturas. Mais detalhes do boicote da Receita Federal, ver no Anexo I.

Hoje tramita na Câmara o Projeto de Lei 8681/2017 de autoria do deputado André Figueiredo, que propõe a recriação do REDOM, o que é SURREAL, para não dizer ABSURDO. Este Projeto foi proposto novamente pelo Instituto Doméstica Legal, para que tenhamos mais empregados domésticos formalizados. Para dar prioridade na tramitação deste PL:

1 – O Instituto Doméstica Legal, lançou no último dia 27/4/2018, a Campanha de Abaixo Assinado “**Mais Formalidade no Emprego Doméstico**”;

Rua da Candelária, 79 – Sala 1.101 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20091-020

Tel. (21) 2223-2179 – E-Mail: marioavelino@domesticalegal.org.br

www.domesticalegal.org.br



Pela melhoria do emprego doméstico

2 – Solicitou tramitação do Projeto de Lei em Regime de Urgência na Câmara, o que está sendo feito pela Liderança do PDT;

3 – Através da deputada Flávia Moraes, foi feito e aprovado Requerimento na CSSF e na CTASP de Audiência Pública com título “**Mais Formalidade no Emprego Doméstico**”.

Um esforço que seria desnecessário e que provavelmente teríamos muito mais domésticas formalizadas, se houvesse esta Comissão proposta, que não deixaria este boicote acontecer.

2 – Lei 13.146 de 6/07/2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Como exemplo, é o descaso depois de quase três anos de sanção da Lei em relação ao Artigo 99 abaixo, que permite o trabalhador deficiente sacar o seu FGTS para adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social.

O Conselho Curador do FGTS, até a presente data não regulamentou este saque, pois não há interesse do poder executivo que seja feito isso. Para vermos o absurdo do desrespeito, precisou o presidente Michel Temer assinar o Decreto 9.345 de 16/04/2018, regulamentando este código de saque, e estipulando que em 120 dias, a contar da data do Decreto, os trabalhadores poderão sacar seu FGTS para este fim, o que eu duvido.

Há mais de dois anos, como presidente do Instituto Fundo Devido ao Trabalhador, venho cobrando do Conselho Curador esta regulamentação, e a história é que será regulamentado.

Art. 99. O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

“Art. 20.

.....

XVIII – quando o trabalhador com deficiência, por prescrição, necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social.

Por este exemplo, e outras centenas mais, que poderíamos citar, é que é fundamental e urgente a criação da Comissão proposta, cujo nome pode ser “**Comissão de Fiscalização de respeito às Leis**”.

Rua da Candelária, 79 – Sala 1.101 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20091-020

Tel. (21) 2223-2179 – E-Mail: marioavelino@domesticalegal.org.br

www.domesticalegal.org.br



Pela melhoria do emprego doméstico

Sem mais, agradeço antecipadamente a atenção de Vossa Excelência, e me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Mario Avelino – Presidente do Instituto Doméstica Legal.

Anexo I – REDOM – Instituto Doméstica Legal entra com requerimento no Ministério Público Federal contra a Receita Federal para que ela cumpra a Lei. 20/09/2015

O Instituto Doméstica Legal, deu entrada ontem (16/09) no Ministério Público Federal, em um Requerimento solicitando que a Receita Federal reedita a Portaria 1.302/2015 respeitando o que determina a Lei Complementar 150/2015 em seus artigos 39 e 40, pois a Portaria de forma OPORTUNISTA e ILEGAL, mudou a Lei:

- 1) Determinando que a isenção da Multa e a redução de 60% (sessenta por cento) dos Juros de Mora, só seja dado ao empregador doméstico que optar pelo pagamento a VISTA do período a ser refinanciado até o dia 30/04/2013;
- 2) Obrigando o empregador doméstico a quitar em uma única parcela até o dia 30/09/2015, todo o débito existente dos meses de abril de 2013 a agosto de 2015;
- 3) Reduzindo o prazo de 120 dias dado pela Lei, para apenas 10 dias para quem optar pelo parcelamento, ou seja, do dia 21/09/2015 ao dia 30/09/2015.

Pelas exigências impostas ILEGALMENTE, além da burocracia e do prazo restrito, o REDOM que foi criado para estimular o empregador doméstico FORMAL a regularizar o recolhimento do INSS, e o empregador doméstico INFORMAL a assinar a carteira de trabalho de sua doméstica com a data que de fato ela foi admitida para evitar ações trabalhistas e beneficiar sua empregada doméstica, está fadado ao FRACASSO. Não tenho dúvidas em afirmar que praticamente nenhum empregador doméstico irá aderir ao REDOM, e os trabalhadores continuaram prejudicados. O pior disso tudo, pela frustração causada, pode até estimular a mais demissões, UM VERDADEIRO CRIME CONTRA O EMPREGO DOMÉSTICO.

Segue nos anexos 1 a 3, três exemplos de como funcionará o REDOM, onde fica claro o prejuízo que os empregadores e empregados terão em função das mudanças feitas pela Portaria 1.302/2015 da Secretaria da Receita Federal, sendo:

1 – Pela Lei Complementar 150 = Parcelamento em 120 parcelas de R\$ 115,44, com desconto de R\$ 6.153,43, totalizando **R\$ 13.852,86** + uma parcela de R\$

Rua da Candelária, 79 – Sala 1.101 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20091-020

Tel. (21) 2223-2179 – E-Mail: marioavelino@domesticalegal.org.br

www.domesticalegal.org.br



Pela melhoria do emprego doméstico

5.929,56 referente ao INSS de abril/2013 a agosto/2015, que deve ser paga até o dia 30/09/2015;

2 – Pela Portaria 1.302/2015 = Não há desconto no parcelamento, serão 120 parcelas de R\$ 166,72, totalizando **R\$ 20.006,30** + uma parcela de R\$ 5.929,56 referente ao INSS de abril/2013 a agosto/2015, que deve ser paga até o dia 30/09/2015;

3 – Se a presidente Dilma Rousseff editar a Medida Provisória estendo o prazo de abril de 2013 para agosto de 2015 = parcelamento de 120 parcelas de R\$ 155,21, com desconto de **R\$ 7.359,91**, totalizando R\$ 18.625,05.

No exemplo, um empregador não recolhe o INSS desde janeiro de 2013, pagando sempre um Salário Mínimo Federal. É importante destacar, que o REDOM refinancia todo o débito do INSS do empregador e do empregado existente até o dia 30/04/2013.

Em resumo, o Instituto Doméstica Legal não irá aceitar mais uma ARBITRARIEDADE e DESREPEITO do governo as Leis, lutaremos para exigir o cumprimento da mesma, para que o empregador e o empregado doméstico sejam respeitados, inclusive já enviamos email para o presidente do Senado e da Câmara dos Deputados pedindo providências. [Clique aqui e veja mais detalhes.](#)

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2015.

Mario Avelino – Presidente do Instituto Doméstica Legal. – Tel. (21) 98145-2048.



Pela melhoria do emprego doméstico

ATA DE REUNIÃO PARA SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

No dia 17 de maio de 2018 às 10:00h, reuniram-se a diretoria do Instituto Doméstica Legal, os senhores Mario Alberto Avelino - Presidente, Suse Valente Reis - Secretária da Assembléia, Learte Quadra de Araujo - Advogado e Ricardo Bruce de Carvalho, onde decidiram encaminhar para a Comissão de Legislação Participativa-CLP as propostas abaixo:

1 - Sugestão de Projeto de Lei para criação de Comissão "Comissão de Fiscalização de respeito às Leis" do Congresso Nacional para acompanhar a execução das Leis sancionadas.

2 - Sugestão de Projeto de Lei para priorizar e acompanhar os Projetos de Lei nascidos de sugestões da Sociedade Civil na CLP.

Nada mais a ser tratado, o presidente do Instituto deu por encerrada a reunião.

Rio de Janeiro, 17 de Maio de 2018.

Mario Avelino – Presidente do Instituto Doméstica Legal

Rua da Candelária, 79 – Sala 1.101 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20091-020
Tel. (21) 2223-2179 – E-Mail: marioavelino@domesticalegal.org.br
www.domesticalegal.org.br